



166
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PNEUS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UN	QUANTIDADE
1	PNEU 185/70 R14, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	275
2	PNEU 185R14C 08 LONAS (PNEU DE CARGA PARA KOMBI), NOVO (PRIMEIRA LINHA)	UNID.	393
3	PNEU 185R14 (PNEU PARA KOMBI) NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	222
4	PNEU 215/75 R17,5, LISO, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	381
5	PNEU 225/65R16 C, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	268
6	PNEU 265/65 R17, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	67
7	PNEU 265/75 R16 123/120R, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	110
8	PNEU 275/80 R22,5 LISO, SEM CAMARA DE AR, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	526
9	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO, SEM CAMARA DE AR, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	516
10	PNEU 295/80 R22,5 BORRACHUDO, SEM CAMARA DE AR, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	224
11	PNEU 295/80 R22,5 LISO SEM CAMARA DE AR, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	266
12	Pneu 7.50 R16 LISO, COM CAMARA DE AR (RADIAL), NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	38
13	PNEU 7.50X16 BORRACHUDO COM CAMARA DE AR, (VERSÃO COMUM/CONVENCIONAL), NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

14	PNEU 215/75 R17,5 MICRO BORRACHUDO, SEM CAMARA DE AR, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	318
15	Pneu 215/75 R17,5 MICRO LISO, SEM CAMARA DE AR, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	236
16	PNEU 17.5-25 G2 - L2 - RETROESCAVADEIRA (COM NO MÍNIMO 16 LONAS).	UNID.	34
17	PNEU 12.5/80-18 – RETROESCAVADEIRA.	UNID.	22
18	PNEU 900x20 BORRACHUDO NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	120
19	PNEU 900x20 LISO, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	80
20	PNEU 1000X20 LISO, COMUM /CONVENCIONAL COM CÂMARA DE AR, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	44
21	PNEU 1000x20 BORRACHUDO NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	59
22	PNEU 215/80 R16, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	108
23	PNEU 265/70 R15, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	113
24	PNEU 235/75 R15 104/101S, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	270
25	PNEU 225/60 R17 NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	28
26	PNEU 195/55 R15, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	115
27	PNEU 185/65 R15 NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	132
28	PNEU 185/60 R15 NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	36



167
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

29	PNEU 175/70 R13, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	196
30	PNEU 185/65 R14, NOVO (PRIMEIRA LINHA)	UNID.	101
31	PNEU 175/65 R14 82T, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	180
32	PNEU 185/60 R14, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	132
33	PNEU 195/65 R15, NOVO (PRIMEIRA LINHA).	UNID.	158

1.2. O Registro de Preços será válido por **01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

2 – JUSTIFICATIVA

- A realização da presente licitação justifica-se para suprir a necessidade de realizar a substituição dos pneus desgastados e danificados da frota municipal, com o objetivo de manter a frota em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e cumprindo as determinações impostas pelo código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções CONTRAN, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Corpo de Bombeiros (ficha nº 054); Secretaria Municipal da Cultura (ficha nº 733); Secretaria Municipal da Fazenda (ficha nº 239); Gabinete (ficha nº 31); Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (ficha nº 853); Secretaria Municipal da Fazenda (ficha nº 239); Secretaria Municipal dos Negócios Jurídico (ficha nº 317); Secretaria Municipal de Educação (fichas nº 125-151-180); Secretaria Municipal da Assistência Social (fichas nº 422); Secretaria Municipal da Saúde (fichas nº 299); Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (ficha nº 787); Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (fichas nº 590-663); Secretaria Municipal de Infraestrutura (ficha nº 338); Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos (ficha nº 397); Secretaria Municipal da Agricultura (ficha nº 802); Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (ficha nº 677); Fundação da Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Funprev (dotação nº 3.3.90.30.00) e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb (ficha nº 963).

4 - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega.

4.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega que **deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2.1. A Gerência de Almoxarifados e Mobiliário comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

4.3. Todos os itens ofertados **DEVERÃO** ser **novos, de primeira linha, com selo ou símbolo de identificação** da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação para carros, sendo **VEDADOS** produtos que não sejam primeira vida e/ou que tenham sido submetidos ao processo de ressolagem, recauchutagem e remoldagem.

4.4. Os produtos ofertados **DEVERÃO** atender:

4.4.1. **Pneus: Normas ABNT – NBR NM 250:2001 e NBR 5531;**

4.5. A licitante vencedora **DEVERÁ** entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.6. O Município poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a licitante vencedora **INTEGRALMENTE** pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.

4.6.1. A licitante vencedora se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 4.6 deste termo.

4.7. Os produtos deverão ser entregues na **Gerência de Almoxarifados e Mobiliário**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis**, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiros, exceto para:

4.7.1. **Secretaria Municipal de Saúde**, cuja entrega deverá ser efetuada na Rodovia Marechal Rondon, KM 345 - Alça 344 – Residencial Parque Colina Verde - Final da Rua Cunha Bueno – CEP 17022-006, **em dias úteis**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h – Gerência de Almoxarifado.

4.7.2. **Secretaria Municipal de Educação**, cuja entrega deverá ser efetuada na Rua Minas Gerais, nº 1638, Jardim Carvalho, Bauru/SP - CEP: 17030-742 - Bauru/SP, **em dias úteis** no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, de Segunda a Sexta-Feira, conforme solicitação do setor.

4.7.3. **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV**, cuja entrega deverá ser efetuada na Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037, Vila América - Bauru/SP, **em dias úteis**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

4.7.4. **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB**, cuja entrega deverá ser efetuada na Rua Manuel Garcia, nº 1-80, Vila Vergueiro - CEP: 17020-193 - Bauru/SP, **em dias úteis** no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

4.8. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

4.9. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

4.10. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, como base na quantidade prevista no anexo (estimativa anual).

5 - DA NOTA FISCAL

5.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

5.1.1. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiros deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços, **exceto para:**

5.1.1.1. **FUNPREV**, que deverá constar: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, endereço Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037 - Vila América - Bauru/SP, CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços.

5.1.1.2. **EMDURB**, que deverá constar: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, CNPJ 50.778.851/0001-38, Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Bauru/SP - CEP 17.020-293, número do processo, número do empenho e número da ata de registro de preços.

6 - DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



168
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

6.1. A licitante vencedora DEVERÁ dar prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos para os pneus e 03 (três) anos para as câmaras de ar e protetores de câmara de ar.

6.1.1. Para todos os pneus, o prazo entre a data de fabricação e a data da entrega não poderá exceder a 12 meses.

6.1.2. A licitante vencedora deverá emitir certificado de garantia correspondente a cada entrega.

6.2. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do presente edital.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

c) A licitante vencedora, em casos de substituição dos produtos, conforme previsto no item 4.2 deste edital, arcará com todas as despesas provenientes de tal substituição.

6.4. Ante a recusa da Administração no recebimento por inadequação do produto ao estabelecido no Edital, a contratada será notificada para, no prazo de 30 dias da notificação, realizar a retirada do produto. Caso, após a 30 dias do recebimento da notificação, a contratada não efetuar a retirada, é assegurado ao Município de Bauru realizar a destinação adequada do produto, inclusive mediante doação a OSC regularmente cadastradas e atuantes no Município.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no item 1, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;

g) Prazo de entrega/execução, que será no máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento do empenho;

h) Condições de pagamento, conforme item 8.1;

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

8.1.1. Para a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, o pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado, em conformidade com o Edital e aceite do documento fiscal.

8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

8.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



169
②

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 9.1.1 a 9.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 9.1.2 a 9.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c9, subitem 9.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;
- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
 - c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.
- 9.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a,b e c deste subitem considerarão dias corridos.
- 9.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A multa será recolhida em percentual e 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.
- 9.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2 a 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.2 ao 9.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 9.1 e 9.1.1, se amolda na infração constante no subitem 9.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

9.11. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Bauru, 25 de setembro de 2025


Angéla Akemi Konda Boletti

Supervisora de Publicidade e Gestão de Catálogos de Produtos e Serviços


Rafael Francisco dos Santos

Supervisor de Compras e Licitações